

CONEXÃO JURÍDICA



A Majoração do PIS / COFINS Importação de produtos e serviços; Novas alíquotas para produtos do regime monofásico Revogação de artigos legais da legislação federal (Destaque para a multa em pedido de compensação) (MP nº 688/2015)

A Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015, alterou a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS Importação, dentre outras providências, conforme segue.

A partir de 1º de maio de 2015 ficam elevadas as alíquotas do PIS e da COFINS incidente na Importação, para os seguintes patamares:

- Todos os produtos e serviços: alíquotas aumentadas para 2,1 e 9,65% respectivamente, com a manutenção do crédito em 1,65% e 7,6%;
- Fármacos: alíquotas aumentadas para 2,76 e 13,03% respectivamente (antigas: 2,1% e 9,9%)
- Perfumaria e toucador: alíquotas aumentadas para 3,52% e 16,48% respectivamente (antigas: 2,2% e 10,3%)
- Máquinas e veículos: alíquotas aumentadas para 2,62% e 12,57% respectivamente (antigas: 2% e 9,6%)
- Pneus novos e câmaras de ar: alíquotas aumentadas para 2,88% e 13,68% respectivamente (antigas: 2 % e 9,5%)
- Autopeças: alíquotas aumentadas para 2,62% e 12,57% respectivamente (antigas: 2,3 % e 10,8%)
- Papel imune: alíquotas aumentadas para 0,95% e 3,81% respectivamente (antigas: 0,8 % e 3,2%)

Além disso, o art. 2º da referida Medida Provisória autorizou a utilização de valores oriundos de constrição judicial (depositados em conta do Tesouro Nacional), até a data da edição da MP 651 (09/07/2014) para pagamento da antecipação de pagamento do REFIS, Lei nº 12.996/2014. Essa opção ainda será regulamentada pela PGFN e RFB.

O artigo 4º da referida MP revogou os seguintes dispositivos da legislação federal:

- a) os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380/1964, que tratavam da emissão das letras imobiliárias;
- b) os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, que tratavam das multas a serem aplicadas no caso de pedido de ressarcimento de crédito indeferido ou indevido;
- c) o art. 28 da Lei nº 10.150/2000, que tratava da competência do Conselho Monetário Nacional (CMN), para dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em

CONEXÃO JURÍDICA



depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE);

d) o inciso II do art. 169 da Lei nº 13.097/2015, que ora havia revogado o art. 18, § 2º e o art. 18-A da Lei nº 8.177/1991, que tratavam da previsão da cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança nos contratos celebrados pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do Sistema Financeiro do Saneamento (SFS);

e) o § 2º do art. 18 e o art. 18-A da Lei nº 8.177/1991, que tratavam da previsão da cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança nos contratos celebrados pelas entidades integrantes do SFH e do SFS.